

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO Nº109/2022
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022
ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO.

Análise do Recurso apresentado pela empresa SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA EPP / CNPJ Nº 30.684.146/0001-64.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de recurso administrativo, interposto pela empresa SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA EPP / CNPJ Nº 30.684.146/0001-64, contra decisão que a desclassificou do certame, sob alegação de que teria cumprido os requisitos previstos no edital, ressaltando a vantajosidade da proposta apresentada.

sendo que tais itens, seriam exigências de cunho obrigatório no Edital do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº17/2022, que tem como objeto: **"Contratação de empresa para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, SEM ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM SEGURO TOTAL, DE FORMA CONTINUADA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais Órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."**

Tempestivamente a empresa protocolizou as razões recursais, conforme consta do protocolo e data de interposição da peça recursal.

Assim, ante as razões trazidas pela Licitante, passo a decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, a Recorrente aduz, em suas razões recursais, registrando apontamentos contra a decisão que a inabilitou, principalmente, ao fato de que o(s) modelo(s) do(s) veículo(s) apresentado(s), com 05 (cinco) marchas mais a ré, atenderia ao requisito editalício, sendo que este exigia veículo(s) de 06 (seis) marchas mais a ré, avertando uma irregularidade insanável.

Ressaltou, ainda, que a exigência deveria ser expressa, e que somente teria um veículo no mercado que atenderia as especificações editalícias.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

A recorrente teve um prazo de 03 dias antes da abertura da licitação de acordo a lei 8.666/93, para impugnação do edital e nada fez, concordando com todas as cláusulas do edital.

Do Edital

OBS: 17. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio/BA, aquele que não se manifestar até 03 (três) dia úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram, conforme previsão constante da Lei 13.979/2020 que reduziu os prazos.

17.1.1 Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por através do e-mail: licitacao@teodorosampaio.ba.gov.br endereçados ao PREGOEIRO, contendo as informações para contato, sendo que, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica até as 17h.

Foi analisado os veículos do Lote I e Lote II da planilha que faz parte do edital pelo Secretario de Transporte e o mesmo falou que o lote I no item 1 que a marca dos veículos anexados pela empresa recorrente são incompatíveis com a descrição tanto o VW GOL e o FIAT MOB na sua ficha técnica tem 5 velocidades.

Finalmente, a Recorrente afirma que teria atendido os requisitos editalícios, informando, inclusive, a vantajosidade para a Administração, quanto a proposta apresentada pela mesma.

Ocorre, no entanto, que o(s) modelo(s) dos veículos apresentados pela Licitante não atendem aos requisitos editalícios. Ou seja, a apresentação do(s) modelo(s), no presente caso, não contempla todas as especificações técnicas essenciais, para a análise de aceitabilidade da proposta de preço.

Além disso, não há que se falar em identificação ou especificação de qualquer veículo, sequer faz referência a qualquer tipo de marca e/ou modelo, refutando assim, as alegações recursais.

E por outro lado, sabe-se que em um processo licitatório é dever da Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento aos Princípios básicos

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

enumerados no Art. 3º da Lei nº 8.666/93, dentre os quais se encontram o da legalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Quanto à observância universal do princípio da vinculação ao edital nos processos de licitação, Hely Lopes Meirelles¹ teve a oportunidade de afirmar:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu."

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro, Contratos Administrativos e Licitação. 20 ed. Malheiro pp. 249 e 250)

Vale seguir com a citação lúcida do nobre jurista José Afonso da Silva:

"A Administração Pública é informada por diversos princípios gerais, destinados, de um lado, a orientar a ação do administrador na prática dos atos administrativos e, de outro lado, **a garantir a boa administração, que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos (dinheiro, bens e serviços) visando o interesse coletivo**" (Da Silva, José Afonso. Curso de Direito Constitucional

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FA1C3E766E0E3C3F6EE8AE8F32EBFC6A

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

Positivo, 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008.) (grifos nossos)

Então, com base no princípio da vinculação ao instrumento editalício, a interpretação mais adequada ao caso em concreto é aquela que vai ao encontro da literalidade do instrumento convocatório, a fim de evitar injustiças aos licitantes que cumpriram os requisitos editalícios.

Quanto ao Princípio da Vantajosidade, o qual encontra-se expresso no art. 3º da Lei 8666/93, é de fundamental importância que se compreenda, que se entenda o conceito de "vantajosidade" no âmbito de licitações.

Quando se fala em vantajosidade, logo se remete à questão econômica. Porém, a melhor proposta não deve ficar atrelada apenas ao valor econômico do serviço a ser contratado, mas também à qualidade.

Nesse caso, o Princípio da Vantajosidade não deve conflitar com os Princípios da Eficiência e do Interesse Público, que devem nortear todos os atos do gestor público.

Destacamos, abaixo, alguns ensinamentos da doutrina sobre o tema:

"A Administração é orientada a selecionar a proposta de melhor preço que não pode ser confundido com o menor valor monetário, pois, existem hipóteses em que pagar o valor mais elevado propiciará à Administração Pública vantagens maiores." (CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 2ª Edição. Editora Juspodvm, 2015.)

Insta frisar que, este Pregoeiro procedeu a análise criteriosa e isonômica na documentação apresentada por todos os licitantes, além do que, não isenta a Licitante/Recorrente das obrigações estabelecidas no edital.

Assim, apontadas as razões fáticas e jurídicas acima deduzidas, decide, à luz das leis aplicáveis à espécie, do objeto da licitação, do seu instrumento convocatório, manter a decisão que desclassificou a Licitante/Recorrente.

Finalmente, ressalta que as decisões proferidas pela Administração buscam atender aos princípios da razoabilidade, da competitividade, do preço justo, da seletividade e comparação objetiva das propostas, visando assim ao interesse público.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

III – CONCLUSÃO

Ante as razões fáticas e jurídicas acima deduzidas, decide a luz dos Princípios da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Edital, Eficiência Estatal e Julgamento Objetivo, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO ao Recurso formulado pela licitante SERVEL SERVIÇOS E VEÍCULOS LTDA EPP, conseqüentemente, mantendo-se a inalterada a decisão que a desclassificou do certame, consoante as alegações acima elencadas.

Teodoro Sampaio/BA, 02 de dezembro de 2022.

José Alves da Cruz
Prefeito Municipal

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Pregoeiro Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FA1C3E766E0E3C3F6EE8AE8F32EBFC6A